

Caderno de Encargos

Acordo Quadro
para
Aquisição de Veículos

Conteúdo

Cláusula 1ª – Objeto do Procedimento	4
Cláusula 2ª – Preço Contratual.....	5
Cláusula 3ª – Obrigações do Cocontratante	5
Cláusula 4ª – Sanções.....	6
Cláusula 5ª – Cessão e Subcontratação no Contrato Celebrado ao Abrigo do Acordo Quadro	6
Cláusula 6ª - Contagem dos prazos.....	6
Cláusula 7ª - Comunicações e Notificações	6
Cláusula 8ª – Sigilo e Confidencialidade	7
Cláusula 9ª – Casos fortuitos ou de força maior	7
Cláusula 10ª – Foro Competente	8
Cláusula 11ª – Documentos Integrantes do Contrato	8

Cláusula 1ª – Objeto do Procedimento

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a aquisição das viaturas:

LOTE 1

Aquisição de **1 Viatura 100% elétrica ZOE 40 pelo valor de 23.062,48€ (deverá ser acrescido IVA)**, pela entidade adquirente ao cocontratante, e a que corresponde o lote 1-A do “Acordo Quadro Para Aquisição de Veículos Ecológicos e de Limpeza Urbana – AQ/08/2017”, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM).

LOTE 2

Aquisição de **1 viatura 100% elétrica Renault Kangoo de 5 lugares ao abrigo do Lote 1-D, pelo valor de 23.474,94€ (deverá ser acrescido IVA)**, pela entidade adquirente ao cocontratante, e a que corresponde o lote 1-D do “Acordo Quadro de Fornecimento de Veículos Automóveis Ecológicos (Elétricos, Plug in e Híbridos) – AQ/01/2017”, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM).

LOTE 3

Aquisição de **2 viaturas Toyota Yaris híbridas ao abrigo do Lote 3-A, pelo valor de 27.450,60€ (deverá ser acrescido IVA)** pela entidade adquirente ao cocontratante, e a que corresponde o lote 3-A do “Acordo Quadro de Fornecimento de Veículos Automóveis Ecológicos (Elétricos, Plug in e Híbridos) – AQ/01/2017”, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM).

O fornecimento dos bens mencionados no ponto anterior, será realizado nos termos constantes das peças de procedimento do Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta do cocontratante, que fazem parte integrante do contrato a celebrar.

Cláusula 2ª – Preço Contratual

1. Pelo fornecimento do objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos do acordo quadro, a entidade adquirente pagará ao cocontratante o preço nos termos constantes da proposta deste e nos termos definidos pelo presente caderno de encargos.
2. O cocontratante obriga-se a emitir fatura nos termos e prazos acordados, devendo fazer menção dos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Identificação do procedimento;
 - b. Descrição dos bens fornecidos.
3. O Município irá recorrer a um mecanismo de locação financeira para pagamento do valor adjudicado, estando a sua vigência subordinada à emissão de visto prévio do Tribunal de Contas, que constitui condição suspensiva da eficácia desta contratação.
4. As quantias devidas pelo Município de Torres Novas devem ser pagas, no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura e são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Torres Novas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 3ª – Obrigações do Cocontratante

Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento;

- c) Proceder à entrega da viatura no Município de Torres Novas,
- d) Prazo para entrega das viaturas após comunicação da adjudicação não poderá exceder os 90 dias.

Cláusula 4ª – Sanções

- 1. Em caso de incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento de serviços definidos no Acordo Quadro, pode ser aplicada pela Entidade Adquirente uma sanção pecuniária de 5€ (cinco euros), por cada dia de atraso.
- 2. O valor das sanções pecuniárias pode ser reduzido ao preço contratualizado e descontado nas faturas imediatamente seguintes.

Cláusula 5ª – Cessão e Subcontratação no Contrato Celebrado ao Abrigo do Acordo Quadro

Os cocontratantes podem ceder ou subcontratar o contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da entidade adquirente, nos termos do CCP.

Cláusula 6ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 7ª - Comunicações e Notificações

- 1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Adquirente e o cocontratante devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção, ou fax.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado ou aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 8ª – Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público.

Cláusula 9ª – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10ª – Foro Competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato será decidido em conformidade com o disposto na cláusula 27ª do Caderno de encargos do Acordo Quadro.

Cláusula 11ª – Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Acordo Quadro identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no art. 61.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Acordo Quadro;
 - c) O Acordo Quadro;
 - d) O convite do presente procedimento;
 - e) O presente caderno de encargos.
 - f) A Proposta contratual apresentada pelo cocontratante;
 - g) O clausulado contratual.